



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Validé aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

### CERTIDÃO

Validé este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3P39N-RSF46-WT4A4-MCF9U>

**Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2<sup>a</sup> Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...**

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.991, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 17, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 03, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m<sup>2</sup>, sendo: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m de fundos, dividindo com a chácara nº 16; e, 137,54m na divisa com a chácara nº 18. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.274, da 4<sup>a</sup> Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

---

**Av-1-61.991:** Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.274, da 4<sup>a</sup> Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

---

**Av-2-61.991:** Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

---

**AV-3-61.991:** Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

---

**R-4-61.991:** Goiânia, 26 de Julho de 2010. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de Execução de IPTU nº 8906, Protocolo nº 531604-59.2008.8.09.0051(200805316048), expedido em data de 18.03.2010, devidamente assinado pela Escrivã Judicial, Isabel Patrícia de Paula, por ordem da MMº Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Rodrigues de O. E S. Prudente, da 1<sup>a</sup> Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, em que figura como Exqte.: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, e como, Extcado: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, fica ARRESTADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$1.844,39. Tendo como Fiel Depositário: Nova York Companhia de Seguros. Esc. 03. A Oficial.

---

**Av-5-61.991:** Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2321/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7<sup>a</sup> Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM**



Valide aqui  
este documento

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.**

**Av-6-61.991:** Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84  
Atos(0).....:R\$ 0,00  
Complemento.....:R\$ 0,00  
**5% ISSQN PREFEITURA DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44**  
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17  
\*Fundos Estaduais..:R\$ 21,54  
Valor Total.....:R\$ 133,99



Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3P39N-RSF46-WT4A4-MCF9U>